



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Espírito Santo nº 104 – Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CNPJ – 01614334000118 – Telefax 0xx 27 3757 1365 Email presidenciapbello@escelsanet.com.br

LEI Nº 126/2003

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei são competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo compete:

I – Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate a fome;

III – Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V – Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – Elaborar seu Regimento Interno;

VII – Convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art 4º - O Conselho reunir-se à , ordinariamente uma vez por mês , na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de , pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença dos membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um)de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo o suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores Municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo, devendo -se garantido espaço físico para seu funcionamento.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art.6º. No prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo será coordenado por um presidente e um vice presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º -O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – Representação Governamental:

- a - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Setor Vigilância Sanitária);
- d - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).
- e - 1(um) representante da Secretaria Municipal de administração e Finanças.

II – Representação Sociedade Civil:

- a – 01 (Um) representante do Sindicato Rural Patronal de Ponto Belo e Mucurici;
- b – 01 – (Um) representante da Pastoral da Criança da Igreja Católica Sagrado Coração de Jesus de Ponto Belo;
- c – 01 – (Um) representante da Pastoral da Criança da Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima de Ponto Belo;
- d - 01 (Um) representante da Loja Maçônica de Ponto Belo;
- e - 01- (Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponto Belo.;
- f - 01 (Um) representante da Associação de Moradores de Ponto Belo;
- g - 01 (Um) representante da Associação de Pequenos e Médios Produtores de Itamira (APEMPI);
- h - 01 (Um) representante da Associação de Moradores de Estrela do Norte.
- i - 01 (Um) representante da Associação de Moradores de Itamira.
- j - 01 (Um) representante da Comunidade Nossa Senhora D'ajuda.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate a fome.

§ 1º - O fundo Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo será constituído com os seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – dotações orçamentárias;
- III – outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo será gerido por esse Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponto Belo deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo - ES, 18 de Agosto de 2003


JOSÉ DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal